



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrei@gmail.com

LEI Nº 475/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R\$	75.015.950,00
- Receita Tributária	R\$	5.222.400,00
- Receita de Contribuições	R\$	2.763.400,00
- Receita Patrimonial	R\$	831.425,00
- Receita de Serviços	R\$	22.050,00
- Transferências Correntes	R\$	66.176.675,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.984.050,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	122.050,00
- Operação de crédito	R\$	73.500,00
- Alienação de bens	R\$	50.000,00
- Transferências de capital	R\$	4.464.500,00
- Contribuição (Intra)	R\$	2.974.000,00
- Outras receitas correntes (intra)	R\$	300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	83.000.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub anexos conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR FUNÇÕES	
01 – Legislativa	R\$ 1.920.000,00
04 – Administração	R\$ 7.984.615,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.221.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 5.358.500,00
10 – Saúde	R\$ 14.709.775,00
12 – Educação	R\$ 37.923.100,00
13 – Cultura	R\$ 1.158.400,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$ 27.300,00
15 – Urbanismo	R\$ 4.810.810,00
16 – Habitação	R\$ 105.000,00
17 – Saneamento	R\$ 342.300,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 68.250,00
20 – Agricultura	R\$ 531.300,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 39.900,00
24 – Comunicações	R\$ 196.350,00
25 – Energia	R\$ 798.000,00
26 – Transporte	R\$ 283.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 289.800,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 2.522.100,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 710.000,00
T O T A L	R\$ 83.000.000,00

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I e II;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - A realização de operações de crédito por antecipação da receita somente será efetivada mediante autorização expressa do Poder Legislativo deste Município, para procedimento apresentado pelo executivo;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Lagoa Alegre/PI, 10 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **OSAEL MOITA LEAL**
Data: 10/12/2025 13:20:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal